



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206-3207 - Fax.: (21) 2206-3206

46

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº355/04

Ref.: Processo: 001837-04

Em, 19 -08-2004.

**EMENTA-PROPRIEDADE
INDUSTRIAL-MARCA-
PROCESSO-RESTAURAÇÃO**

Sr. Chefe da DICONs. Substituta

A Sra. Diretora de Marcas solicita orientação, quanto ao procedimento a ser adotado por aquela Diretoria, vez que um processo que fora restaurado, após buscas realizadas não foi localizado naquela Diretoria.

Ora, em casos semelhantes esta Procuradoria já se pronunciou, através de Notas /INPI/PROC/DICONS nº 046/03 e 115/03, as quais anexo ao presente.

Assim recomendo que sejam novamente restaurados os autos e se proceda sindicância, que embora não haja o rigorismo procedimental a que está sujeito o PAD, mesmo assim deve o Sindicante ser diligente ao máximo no trabalho de apuração, já que no caso anterior, conforme informação de fls. 31 do processo a conclusão da Comissão, foi no sentido de seu arquivamento.

Marlene Marques Villas Boas
Procuradora Federal
Mat. SIAPE 449535
OAB-RJ 23784



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 - 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 - Fax.: (21) 22063206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 046/03

Em, 10/03/03

Ref.: Proc. nº 52400.000415/03

**EMENTA:
ADMINISTRATIVO.
EXTRAVIO DE PROCESSO.
RESTAURAÇÃO DE AUTOS.
COMPETÊNCIA.**

Sr. Chefe da Divisão de Consultoria.

A COAD encaminha o questionamento formulado pelo NUREPE sobre a competência para proceder à reconstituição do processo referente ao pedido de registro de marca da empresa "Maramar Aquacultura Comércio Importação e Exportação Ltda-ME" que, segundo informação da Sra. Chefe do NUREPE, às fls. 07, foi extraviado pelo Correio da cidade de Cabo Frio.

Verifica-se, ainda, das informações de fls. 07, que o aludido pedido foi apresentado ao Posto Avançado de Cabo Frio, em 08/07/02, recebendo o protocolo nº 00004 e, em 15/07/02, foi protocolado no NUREPE, sob o nº 012942.

Ocorre que, em 30/07/02, o sobredito pedido de marca foi reencaminhado ao mencionado Posto Avançado, via malote, devido à formulação de exigência, decorrente de exame formal.

Nesta oportunidade, o citado processo foi extraviado pelo Correio daquela cidade.

Em razão disso, a Sra. Chefe do NUREPE, solicitou ao referido Posto Avançado, "novos formulários preenchidos, xerox do comprovante de pagamento, contrato social e CNPJ (xerox)"

Tais documentos, integram o dossiê em apreço, das fls. 08/23.

Note-se, ainda, que a DAG remeteu o processo em tela à Sra. Diretora de Marcas para as providências necessárias, na medida em que, quando extraviado, estava em fase de exame formal. Atividade esta de incumbência do setor vinculado a essa Diretoria.

Através do MEMO/INPI/DIRMA/Nº 461/2002, a Sra. Diretora de Marcas aduziu que "a solução do fato" fugia da competência de sua Diretoria, "porquanto as questões envolvendo o recebimento, numeração e datação dos pedidos de registro são da responsabilidade das recepções", enquanto que a ela cabia apenas "a análise e a decisão acerca de registros de marcas e de outros signos distintivos"

Diante de tal impasse, a Sra. Coordenadora de Administração, submeteu a vertente questão a esta Procuradoria.

Pois bem: A matéria trazida a exame, qual seja, reconstituição de autos, encontra-se albergada no Código de Processo Civil, nos artigos 1.063 a 1.069. Entretanto, à presente situação aplicar-se-á, subsidiariamente, o "caput" do artigo 1.063, que estabelece:

"Art. 1.063 – Verificado o desaparecimento dos autos, pode qualquer das partes promover-lhes a restauração.

Logo, resta cristalina, a meu ver, a solução para a controvérsia instaurada em torno do assunto, isto é, tanto a Sra. Diretora de Marcas, quanto a Sra. Chefe do NUREPE poderão promover a restauração que ora se cogita.


Incumbindo lembrar, por fim, que deverá ser verificado o recolhimento do valor correspondente ao depósito do indigitado pedido de marca junto ao

N

49

COFIN, eis que do boleto bancário de fis. 16 não consta a respectiva autenticação mecânica.

Era o que cabia informar.


Marcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 64.091



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI

Praça Mauá, 7. 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Ref.: Processo 52400.000415/2003

Em 03/04/2003

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 046/2003.

Contudo, em razão da instrução processual não contemplar, de forma inequívoca, as circunstâncias em que se deu o perdimento da documentação em causa, opino, ainda, no sentido de que a administração adote procedimento tendente nesse sentido, na medida em que as razões postas à fl. 3, de que o desaparecimento teria se dado no Correios da cidade de Cabo Frio, não se faz acompanhado da devida comprovação.

Assim, o conhecimento de tais referidas circunstâncias se faz necessário para que a autarquia se resguarde de qualquer responsabilidade, verifique a possibilidade de responsabilizar quem deu causa, e, ainda, corrija procedimentos se for o caso.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria

De acordo
2 COAD
3/4/03
→



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Praça Mauá, 7 - 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 - Fax.: (21) 22063206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 115/03

Em, 19/05/03

Ref.: Proc. INPI nº 52400.000415/03

**EMENTA: ADMINISTRATIVO.
RESTAURAÇÃO DE AUTOS.
PROCEDIMENTO.**

Sr. Chefe da Divisão de Consultoria.

A Sra. Diretora de Marcas encaminha o presente processo a esta Procuradoria solicitando orientação quanto ao procedimento a ser adotado face à inviabilidade de promover a restauração do processo referente ao pedido de registro da marca nominativa "PENTA", conforme sugerido na NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 046/0326/28.

Em sua promoção de fls. 33/34, a consulente expõe os motivos que a impedem de providenciar a reconstituição dos autos em questão, reiterando que é o NUREPE que deve fazê-lo.

Pois bem. Não me parece que a matéria aqui abordada seja de cunho jurídico, porquanto o NUREPE em seu despacho de fls. 29, verso, requer, apenas, instrução quanto ao "procedimento", ou seja, esclarecimento quanto ao método a ser utilizado para desincumbir-se de tal tarefa.

Em vista disso, sugiro a devolução deste dossiê ao NUREPE para, afinal, recompor o pedido de registro extraviado, até porque restou confirmado pela DIRMA que a guia de recolhimento correspondente consta do Sistema de Arrecadação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

9
52

Proponho, por derradeiro, que seja tal orientação extraída do próprio expediente da Sra. Diretora de Marcas, às fls. 33/34, posto que em seu 2º parágrafo acaba por indicar a forma adequada de proceder.

Era o que cabia informar.



Marcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 64.091



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Ref.: Processo 52400.000415/2003

Em 26/05/2003

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 115/2003.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria

De acordo
à DIRMA
27/05/03

53



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria

54
Ct

Ref.: Processo/INPI/nº 1837/2004.

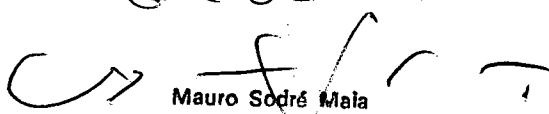
Em 30.08.2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 355/2004.

À consideração do Senhor Procurador-Geral.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS. Substituta

Acordo.
A dia
02.09.04


Mauro Sodré Maia
Procurador - Geral, em exercício
Mat. SI-PE 449601